



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

REFERENTE À LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, policial militar aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Centro - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/nº, Sala 01, Caixa Postal 77 - Interior no município de Chapecó/SC – CEP 89.801-973, representada neste ato pelo Sr. **Cristian Paulo Kehl Balbinot**, portador do RG nº 4077236 SSP/SC e CPF nº 010.580.759-18, residente e domiciliado a Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E Apto 803. Edif. Trevisol, Centro no município de Chapecó/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde de classificação nos grupos A (infectantes), do grupo B (contendo substâncias químicas) e do grupo E (perfurocortantes), conforme RDC 222/2018 da Anvisa, gerados pela Unidade de Saúde , localizada na Av. Brasília nº 1080, Centro no Município de Barracão - RS , conforme descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2025, que passa a fazer parte integrante da presente minuta. Item: 001 constante do termo de homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor do presente ajuste é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE

2025 – Manutenção Atividades da Secretaria

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

40 - Vínculo



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DO REAJUSTE

5.1 A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão Presencial imediatamente após assinatura do contrato.

5.2 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivo, até o limite estipulado na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3 O contrato será reajustado anualmente, quando da sua renovação, e será reajustado pelo IGP-M (índice geral de preços – mercado), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 – A empresa vencedora deverá coletar os resíduos de saúde dos grupos A, B e E, objeto deste Pregão Presencial, junto a unidade de saúde, localizada na Av. Brasília nº 1080, no município de Barracão - RS, isentos de TAXAS, IMPOSTOS e FRETES.

6.2 - Os Serviços deverão ser prestados obrigatoriamente quinzenalmente.

6.3 - A empresa vencedora deverá disponibilizar as embalagens para o acondicionamento dos resíduos coletados diariamente na unidade de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

b.4) - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) - 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) - 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) - 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão/RS, 10 de Fevereiro de 2025.

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Servioeste Soluções Ambientais Ltda
Contratada

Testemunhas:

Aline Duarte Luciano
CPF 022.235.710-00

Camila Dallagnol R. da Silva
CPF 027.458.240-66